

LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LP**Nº 003/2025****COSMOPOLITAN PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 22.894.313/0001-73**

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23º da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum relativas à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, no Decreto Municipal nº 4.765 de 01 de março de 2021 que regulamenta o processo de licenciamento ambiental e na Lei Municipal nº 1.910 de 30 de dezembro de 2020, que altera a Lei Municipal nº 1.361 de 30 de novembro de 2009 e que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Lauro de Freitas, com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº 2.130 de 02 de janeiro de 2025, que em seu art. 17 dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e; na Lei Municipal nº 1.361, de 30 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. **639/2025**, requerido pela (o) **COSMOPOLITAN PATRIMONIAL LTDA**, **RESOLVE:**

Conceder **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LP) Nº 003/2025**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **COSMOPOLITAN PATRIMONIAL LTDA**, localizada na Rua Pataro Machado, nº 542, Centro, Lauro de Freitas/BA, coordenadas 574644.00m E 8574799.00m S, inscrita no CPF/CNPJ nº 22.894.313/0001-73 e Cadastro Imobiliário Municipal nº 41643005420000, para atividade de localização de unidade de ensino com 4 pavimentos, 6.181,78m² de área construída em 8.371m² de área total, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Apresentar Estudo Ambiental de Médio Impacto, acompanhada da devida ART do responsável

1

técnico, o qual deverá ser analisado e aprovado pela SEMARH para emissão da Licença Ambiental Fase II - Instalação; II. Apresentar PGRCC, acompanhado da devida ART do responsável técnico, o qual deverá ser analisado e aprovado pela SEMARH para emissão da Licença Ambiental Fase II – Instalação; III. Apresentar ata de constituição da Comissão de Garantia de Gestão Ambiental, registrada em cartório e acompanhada da devida ART do coordenador; IV. Apresentar protocolo de abertura de processo referente à regularização quanto ao esgotamento sanitário; V. Apresentar anuência de viabilidade da SETOP (Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública); VI. Apresentar Alvará de Construção emitido pela SEPLAN; VII. Apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, acompanhada de ART; VIII. Apresentar publicação de pedido de Licença Ambiental de Instalação em periódico de grande circulação; IX. Apresentar publicação de Política Ambiental em periódico de grande circulação; X. Na finalidade de identificar o fluxo hídrico subterrâneo e as características de permeabilidade do solo de todo o empreendimento, é necessária a execução de mais duas sondagens nas coordenadas: P01 – 574732.88 m E/ 8574747.95 m S e P02 – 574699.00 m E/ 8574714.00 m S; XI. Apresentar o Relatório de Sondagens com assinatura original ou digital certificada do responsável técnico; XII. Apresentar Plano de Educação Ambiental; XIII. Deverá contribuir com algum Projeto de Educação Ambiental ou ações desenvolvidas pela SEMMA diretamente ou através de doação, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Meio Ambiente, a contar da notificação para cumprimento de tal compromisso; XIV. A concessão da Licença Ambiental Prévia não permite qualquer tipo de instalação na poligonal da área licenciada; XV. Requerer a Licença Ambiental de Instalação junto à SEMMA com antecedência de no mínimo 120 dias antes do término da vigência desta licença.

Art. 1º Esta Licença Ambiental refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA do Município de Lauro de Freitas e não isenta o requerente de obter a Anuência e/ou Autorização de outros órgãos ou instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 2º A Secretaria de Meio Ambiente poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.



Art. 3º No caso de constatação, a qualquer tempo, da incorreção ou falsidade das informações declaradas, implicará na nulidade desta Dispensa de Licenciamento, bem como na aplicação de penalidade de multa, interdição temporária ou definitiva e demais penalidades cabíveis, inclusive no âmbito criminal, sem prejuízo de eventuais encaminhamentos a outros órgãos públicos.

Art. 4º Caso seja feita qualquer alteração nos projetos, documentações e estudos apresentados no processo administrativo em questão, deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente deste Município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos, especialmente no que concerne a modificação das suas atividades, que venham a ser executadas posteriormente à concessão do presente licenciamento.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º O responsável está ciente de que a falsidade de quaisquer dados informados à SEMMA constitui prática de crime e resultará na aplicação das sanções penais cabíveis, nos termos dispostos no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Crimes Ambientais) e nas suas normas regulamentadoras.

Art. 7º A renovação desta Licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado, conforme Decreto estadual nº 24.024, de 06 de junho de 2012 e Decreto municipal Nº 4.765, de 1º de março de 2021.

Art. 8º Esta Licença será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico, <https://io.org.br/ba/laurodefreitas/diarioOficial/>

Lauro de Freitas, 11 de Fevereiro de 2025.


BRÍGIDO NUNES DE REZENDE NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente